



# Município de Sorocaba



21 de outubro de 2026



Ano: 34 / Número: 4.061

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEHAB

**Secretaria da Habitação  
e Regularização Fundiária**

### Resolução SEHAB nº 69, de 21 de outubro de 2026.

PEDRO BUENO JUNIOR, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

#### RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade dos imóveis do Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadras A, B, C, D, E, F, G, J, L, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 12.460/2022.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

| Nº | PROCESSO ADMINISTRATIVO    | QUADRA | LOTE | LEGITIMADO                                                               |
|----|----------------------------|--------|------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1  | 28.518/2013                | A      | 15   | MARIA DE LOURDES ALVES LEITE                                             |
| 2  | 29.343/2010<br>23.080/2003 | A      | 17   | REINALDO CASSIANO DE OLIVEIRA<br>MARIA LUIZA GONÇALVES DA COSTA OLIVEIRA |
| 3  | 19.592/2011                | B      | 06   | MARIA DE JESUS DOS SANTOS CAMPOS                                         |
| 4  | 24.013/2011                | B      | 25   | WELLINGTON CRISTIANO HARP<br>SIMONE SANTOS DE LIMA HARP                  |
| 5  | 26.076/2014                | B      | 26   | VALTER BUENO                                                             |
| 6  | 19.801/2011                | B      | 43   | ANGELA CARLA DE MOURA PEREIRA RODRIGUES<br>BRUNO LUZ RODRIGUES           |
| 7  | 24.078/2003                | B      | 50   | JOSE CARLOS DE CAMARGO<br>EDICLEIA APARECIDA QUEIROZ                     |
| 8  | 171/2004                   | B      | 51   | MARLI CAMARGO DE OLIVEIRA MOTA<br>LINDOMAR MOTA                          |
| 9  | 22.060/2011                | B      | 53   | LUCINEIA FERNANDES DE ARAUJO                                             |
| 10 | 19.025/2011                | D      | 06   | NAZARE DE FATIMA LIMA CRUZ<br>MAURICIO MOREIRA CRUZ                      |
| 11 | 25.269/2003                | D      | 31   | MARINA RODRIGUES DE MENDONÇA<br>LEANDRO NAZARETH DE MENDONÇA             |
| 12 | 19.033/2011                | D      | 32   | ALEX ALEXANDRE DE OLIVEIRA                                               |
| 13 | 19.035/2011                | D      | 34   | GISELE FRANCINE CYRIACO                                                  |
| 14 | 19.036/2011                | D      | 35   | DALUZE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES                                            |
| 15 | 3.175/2004                 | D      | 47   | NAGILA DOS REIS SOUZA<br>PAULO JUNIOR ARAUJO                             |
| 16 | 18.667/2011                | E      | 07   | JOSE BATISTA CORREA<br>MARIA CELESTE CORREA                              |
| 17 | 18.670/2011                | E      | 14   | LUCIANA BRISOLA DE MORAES                                                |
| 18 | 18.680/2011                | E      | 28   | VALDEMIR RUTH DA LUZ                                                     |
| 19 | 3.449/2004                 | G      | 04   | EMERSON LUIZ SILVA                                                       |
| 20 | 33.418/2018                | G      | 49   | NELSINO PEREIRA<br>MARIA DE LURDES PEREIRA                               |
|    | 1.090/2004                 | J      | 09   | CARLOS ANTONIO DA SILVA                                                  |

|    |             |   |    |                                                                                                                                                                                                         |
|----|-------------|---|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22 | 1.175/2004  | J | 11 | ROSIMEIRE LOPES DA SILVA                                                                                                                                                                                |
| 23 | 354/2004    | J | 12 | JOSE FREDERICO DE PAULA<br>NEUSA BRIZOLA DE OLIVEIRA PAULA                                                                                                                                              |
| 24 | 33.421/2018 | J | 19 | DORIVAL CAZONATO<br>LEIA DOS SANTOS CAZONATO                                                                                                                                                            |
| 25 | 24.471/2003 | J | 21 | MARIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA                                                                                                                                                                          |
| 26 | 8.929/2004  | J | 36 | LUZIA FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS                                                                                                                                                                      |
| 27 | 33.426/2018 | J | 39 | SELMA BISPO SANTOS<br>JONAS VIEIRA SANTOS                                                                                                                                                               |
| 28 | 3.936/2004  | J | 43 | ANA NILVA OLIVEIRA DOS SANTOS<br>ANDERSON DOS SANTOS                                                                                                                                                    |
| 29 | 6.164/2013  | L | 17 | ROZELI APARECIDA DE LIMA<br>MARILDA APARECIDA DE LIMA<br>VERLI APARECIDA DE LIMA<br>IVANILDA LIMA DE OLIVEIRA<br>SANDRA APARECIDA FERREIRA DE LIMA<br>ANDREIA DE LIMA<br>RAQUEL APARECIDA DE LIMA PAIVA |

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de outubro de 2026.

PEDRO BUENO JUNIOR

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 66, de 21 de outubro de 2026.

PEDRO BUENO JUNIOR, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

#### RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Jardim Abatiá I, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 21.373/2013.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

| Nº | PROCESSO ADMINISTRATIVO | QUADRA | LOTE | LEGITIMADO              |
|----|-------------------------|--------|------|-------------------------|
| 1  | SEI 96920/2026-19       | A      | 30   | DANIELLE PEREIRA TULLER |

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, o interessado poderá apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta resolução, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de atendimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de outubro de 2026.

PEDRO BUENO JUNIOR

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

Resolução SEHAB nº 67, de 21 de outubro de 2026.

PEDRO BUENO JUNIOR, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social: RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras III, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 15.404/2015.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

| Nº | PROCESSO ADMINISTRATIVO   | QUADRA | LOTE | LEGITIMADO         |
|----|---------------------------|--------|------|--------------------|
| 1  | 23.381/2003<br>6.389/2002 | I      | 08   | DIVA CAETANO LOPES |

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, o interessado poderá apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de outubro de 2026.

PEDRO BUENO JUNIOR  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Resolução SEHAB nº 68, de 21 de outubro de 2026.

PEDRO BUENO JUNIOR, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade dos imóveis do Núcleo Habitacional Nova Esperança III – Área I, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 13.050/2019.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

| Nº | PROCESSO ADMINISTRATIVO | QUADRA | LOTE | LEGITIMADO                  |
|----|-------------------------|--------|------|-----------------------------|
| 1  | 4.884/2004              | E      | 36   | NILDA GOMES DE MORAES ZAFRA |
| 2  | 3.838/2012              | H      | 57   | RENATA DA SILVA PEREIRA     |

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de outubro de 2026.

PEDRO BUENO JUNIOR  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEGOV

Secretaria de Governo

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo: 3552205.404.00107812/2026-71  
Donatário: Prefeitura de Sorocaba  
Doadora: AMO Produções ME  
Objeto: Doação da apresentação da Banda Elite BTS (Cover BTS) das 14hs00 às 15h30 no dia das Crianças - 12 de outubro de 2026  
Sorocaba, 09 de outubro de 2026.  
Sergio David Rosumek Barreto  
Secretário de Governo

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo: 3552205.404.0144517/2026-03  
Donatário: Prefeitura de Sorocaba  
Doadora: City Transporte Urbano Global Ltda  
Objeto: Doação Aluguéis de brinquedos infláveis, pintura facial, apresentação do Mundo Caramelo e apresentação do DJ Gryllo e animação, para o dia das Crianças - (12 de Outubro das 13h às 17hs)  
Sorocaba, 09 de outubro de 2026.  
Sergio David Rosumek Barreto  
Secretário de Governo

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO  
Rodrigo Alcântara  
Mtb 031177/SP

DIAGRAMAÇÃO  
Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Antonio Prieto Neto (interinamente)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
Wanda Aparecida Rego Oliveira

Rodrigo  
Alcântara

Assinado de forma digital por  
Rodrigo Alcântara  
Dados: 2026.10.21 18:26:37 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Sorocaba



PREFEITO  
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO  
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Antonio Genezzi Lopes

SECRETARIA DA CIDADANIA  
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER  
Wanda Aparecida Rego Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Clayton Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Pedro Bueno Junior (interinamente)

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
Tania Mara da Cruz Tonet

SECRETARIA DA SAÚDE  
João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Rodrigo Alcântara

SECRETARIA DE CULTURA  
Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano (interinamente)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Fábio Duarte

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA  
Rafael Domingos Militão (interinamente)

SECRETARIA DE GOVERNO  
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DE MOBILIDADE  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS  
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS  
Sérgio David Rosumek Barreto (cumulativamente)

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS  
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
Evandro Bueno da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
Antonio Genezzi Lopes (cumulativamente)

SECRETARIA DO TURISMO  
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA  
Luciana Mendes da Fonseca

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba

Edital nº 112/2026

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA os interessados abaixo relacionados, que recusaram o recebimento do Auto de Infração enviado através dos Correios, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida à Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 23.483/2018.

| Processo Sancionatório | Fornecedor           | CNPJ/CPF           | Auto de Infração |
|------------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| 2431/2026              | RONALDO FREIRE MARIZ | ████.756.768-████  | 2431-D2          |
| 2432/2026              | KALUNGA SA           | 43.283.811/0135-61 | 2432-D2          |

Sorocaba, 21 de outubro de 2026.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP



Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA**, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.

✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.

✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.

✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM:  
A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA,  
FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: [procon@sorocaba.sp.gov.br](mailto:procon@sorocaba.sp.gov.br)

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

**OBS.:** Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 938,84]

✓ O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER **À VISTA**, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)  
✓ OU **PARCELADO**, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

**OBS.:** APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO;

- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O *SITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO “[http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf\\_sod\\_portal/initial.do?evento=montaMenu](http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/initial.do?evento=montaMenu)”, NA OPÇÃO “Emitir Guias”, após selecionar a opção “Taxas Diversas”. SE “Pessoa” DIGITE O CPF ou CNPJ; SE “Empresa” DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: F9-PESQUISA; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E “EMITIR GUIA”. [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

**CERTIDÃO Nº 004/2026-SEPLAN**  
CERTIFICAMOS,  
a requerimento de PACÍFICO OPERAÇÕES HOSPITALARES SA, Processo nº 7908-25-SRC-REQ, que pretende a CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COM ATIVIDADE DE HOSPITAL GERAL, no imóvel situado à Avenida Professora Izoraida Marques Peres, 140, Lotes 2 ao 9, Quadra 43, Parque Campolim, neste Município, com área territorial de 4.258,77m², sendo o imóvel objeto das matrículas n.º 18.561, 18.697, 18.811, 29.628, 29.629, 29.630, 29.631 e 29.632, do Livro nº 2 – Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.  
E que apresentou um EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme previsão do inciso II do artigo nº 44 da Lei Municipal nº 11.022/2014 e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentadas através do Decreto Municipal nº 22.281/2016, que após a análise dos Órgãos Municipais Competentes, que exararam pareceres favoráveis, conforme as informações constantes do referido processo, teve este Estudo deferido, devendo o presente projeto, para obter sua aprovação, seguir as seguintes diretrizes:

- 1) Segundo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Sorocaba: a) o imóvel situa-se dentro da cobertura dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SAAE Sorocaba, sendo atendido por redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com capacidade para atendimento do empreendimento. b) em cadastro técnico não consta a incidência de redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou drenagem pluvial dentro do imóvel. c) o sistema interno de drenagem de águas pluviais do empreendimento, captadas e/ou superficiais, deverá ser lançado seguindo o escoamento natural do terreno, na sarjeta de rua pública ou nos fundos de vales naturais. d) os projetos e a execução das redes internas de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais do empreendimento são de responsabilidade do empreendedor. e) quanto a questão rede de água e rede coletora de esgoto não há nada a opor com relação ao citado no EIV. f) não há óbice quanto ao Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água e ao Plano Diretor do Sistema de Esgotamento Sanitário, desde que sejam integralmente observadas as disposições constantes da Certidão de Diretrizes Técnicas nº 36/ 2025, emitida por esta Autarquia;
- 2) Segundo a SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade: a) quanto a liberação para a construção do empreendimento nada a opor em relação ao Sistema Viário e nada a opor quanto ao EIV, desde que cumprida a medida mitigadora definida “recapeamento asfáltico de 16.389 m² de vias públicas, com no mínimo 04 cm de espessura e embocaduras, em locais a serem definidos pela Secretaria de Mobilidade - SEMOB”.
- 3) Segundo a SEMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal: a) não foram identificadas Áreas de Preservação Permanente (APP) incidentes sobre o lote, conforme registros cartográficos atualizados da SEMA; b) não há incidência de Área de Preservação Permanente Expandida, nos termos da Lei Municipal nº 13.123/2025; c) foi apresentada Declaração de Atividade Dispensada ou Isenta de Licenciamento nº 93108345, emitida pela CETESB em 09/12/2025, considerando-se atendida a exigência quanto ao licenciamento ambiental da atividade; d) foi apresentado projeto de plantio referente ao Processo SEI nº 88828/2025-96, contemplando a arborização da calçada. No pedido de conclusão, deverá ser comprovada, mediante apresentação de fotos, a efetiva execução do plantio, em atendimento às Leis Municipais nº 10.521/2013 e nº 11.815/2018; e) os aspectos relativos à supressão de indivíduos arbóreos e à respectiva compensação ambiental foram tratados no Processo SEI nº 88828/2025-96, não havendo, conforme manifestação da SEMA, novas solicitações quanto ao tema; f) não foi identificada área contaminada cadastrada no SIACR dentro de um raio de 500m a partir dos limites do empreendimento; g) a destinação dos resíduos sólidos da construção do empreendimento deverá obedecer às Leis Municipais nº 8.383/2008 e nº 8.966/2009, ao Decreto Municipal nº 22.285/2016 e à Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como atender ao disposto na Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020, e na Resolução SIMA nº 27, de 22 de março de 2021, quanto à utilização do SIGOR-MTR; h) deverá atender à Lei Municipal nº 8.811/2009, que dispõe sobre o uso da madeira legal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.573/2010; i) deverá atender à Lei Municipal nº 9.423/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da seleção e destinação adequada dos resíduos produzidos pelos estabelecimentos nela previstos; j) caso, durante a execução das obras, sejam constatados indícios ou suspeitas de contaminação, o responsável legal deverá comunicar imediatamente o fato à CETESB e ao Município, observando-se as providências previstas no artigo 64 do Decreto Estadual nº 59.263/2013.
- 4) Segundo a SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: a) deverá atender aos demais artigos da Lei 13.123/2025, e demais Leis e Decretos que regem a sua aprovação; b) a análise do EIV encontra-se concluída de acordo com as manifestações acima. Segue para demais fins.
- Maurício Augusto Coimbra Campanati  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**ódigo de Trânsito Brasileiro - Art. 267**  
Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.  
(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)



Secretaria da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 21 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização do serviço atendimento odontológico nas unidades de pronto atendimento da rede municipal

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V; e Considerando que:

CONSIDERANDO, a necessidade da oferta do atendimento odontológico de urgência nos serviços de pronto atendimento da rede municipal para maior cobertura da demanda populacional; CONSIDERANDO, a estruturação necessária para o provimento de recursos humanos (cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal) de forma equânime para a organização dos serviços;

INSTRUI:

Art. 1º Da disponibilização do serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde:

I. O serviço de pronto atendimento odontológico da Prefeitura de Sorocaba é disponibilizado junto as Unidades de Pronto Atendimento São Bento, Sorocaba I e Laranjeiras, as quais foram definidas de acordo com análise estratégica em relação a demanda de atendimento, recursos humanos/materiais e viabilidade estrutural e orçamentária disponíveis.

II. Os locais de oferta de atendimento odontológico de gestão direta da Secretaria da Saúde poderão ser alterados conforme necessidade da municipalidade.

III. Os horários atuais da disponibilidade do serviço em formato de plantão são:

a. Dias úteis: das 19h00 às 00h00;

b. Sábados, domingos, feriados e pontos facultativos: das 13h00 às 00h00;

Parágrafo único: os horários e locais poderão ser alterados, incluindo a supressão ou a ampliação, a partir de análise estratégica da Secretaria da Saúde

Art. 2º Das características do serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde:

I. O serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde deverá acolher por demanda espontânea, classificar e dar a devida conduta aos munícipes que apresentarem queixas odontológicas, conforme quadro abaixo:

| ORIENTAÇÃO – ACOLHIMENTO COM QUEIXAS EM REGIÃO BUCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                              |                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Riscos de urgência/emergência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Classificação                                | Recomendação                                                                                         |
| <b>• Prioridade zero - Vermelho (emergência – atendimento imediato):</b> paciente deve ser atendido por médico e/ou dentista, estabilizado e encaminhado às Unidades de Referência via Regulação – SIRESP <sup>(1)</sup> ou SAMU<br>Considera-se como prioridade máxima do atendimento: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ hemorragia em face ou boca intensa (contínua e não controlada pela aplicação de pressão direta local);</li><li>➤ tumefação (edema em face) extensa com comprometimento sistêmico com dificuldade para engolir ou respirar ou atingindo área dos olhos;</li><li>➤ trauma facial maior: fratura óssea ou laceração facial extensa;</li></ul> <b>EMISSÃO DE Guias de Encaminhamentos conforme FLUXO DE EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA (RISCO À VIDA E/ OU CONDIÇÃO QUE EXIJA CURTO TEMPO-RESPOSTA À CONDIÇÃO APRESENTADA) NA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA</b> |  | <b>VERMELHO (AFERIR PA e DX)</b>             | Paciente deve ser estabilizado e encaminhado às Unidades de Referência (UPAS) via Regulação – SIRESP |
| <b>• Prioridade 1 -Laranja (Muito Urgente)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ traumatismos dentários ocorridos em tempo inferior a duas horas ( com avulsão, intrusão ou luxação);</li><li>➤ Corte/Laceração em Lábio ou tecido orais com sangramento importante</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | <b>LARANJA (AFERIR PA e DX)</b>              | Atendimento Prioritário em até 60 minutos                                                            |
| <b>• Prioridade 2 - Amarelo (Urgente):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ hemorragias/sangramentos menores na boca/lábios (controláveis por medidas locais);</li><li>➤ abscessos agudos com edema (inchaço na face) ou tumefação relacionada a infecções de tecido mole</li><li>➤ Dor de origem dentária ou bucal intensa, espontânea (doi em repouso sem estímulos) e contínua;</li><li>➤ Presença de usuários institucionalizados, que requerem escolta, por trazerem dificuldades de manejo aos trabalhadores e aos demais usuários, assim como risco de complicações como uma eventual tentativa de fuga ou resgate, por isso, devem retornar o mais rápido possível à instituição de origem, sendo também prioritizados.</li></ul>                                                                                                                                  |  | <b>AMARELO (AFERIR PA e DX)</b>              | Atendimento Prioritário em até 120 minutos                                                           |
| <b>• Prioridade 3 - Verde (Sem risco imediato):</b> são incluídas condições que ainda que não sejam caracterizadas como emergências odontológicas, mas merecerem atenção diferenciada. <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Paciente refere dor dentária ou intrabucal intensa, não de forma constante e passível de controle por analgésico (relata que ao tomar remédio ocorre melhora);</li><li>➤ Dores esporádicas, relato de dor dentária ou bucal não constante;</li><li>➤ Pequenos sangramentos gengivais;</li><li>➤ Feridas (bolhas, úlceras, placas brancas, etc) na boca sem sangramento espontâneo;</li><li>➤ Dor em articulação temporomandibular (ATM) sem relação com trauma de face recente;</li><li>➤ Troca de curativos endodôntico (de canal) relatado pelo próprio paciente;</li></ul>                                                                      |  | <b>VERDE (AFERIR PA e DX)</b>                | Atendimento em até 180 minutos                                                                       |
| <b>• Prioridade 3 - Azul (atendimento em até 240 minutos):</b> compreende todas as demais queixas odontológicas não urgentes, sendo que se destaca campo: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Dor leve ou sensibilidade no dente;</li><li>➤ Fratura/queda de restauração (massinha);</li><li>➤ Exodontia (extração) de dentes decíduos (dente de leite mole);</li><li>➤ Reparos de peças protéticas</li><li>➤ Remoção de sutura bucal;</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | <b>AZUL (não necessita aferir PA e DX)**</b> | Atendimento em até 240 minutos                                                                       |

II. A classificação das necessidades de saúde bucal deverá orientar a priorização dos atendimentos e a definição das condutas assistenciais, considerando a gravidade clínica, o risco de agravamento e as necessidades identificadas durante a avaliação do usuário.

III. As condutas previstas no Quadro 1 deverão ser adotadas conforme a avaliação clínica do cirurgião-dentista, observadas as condições do paciente, a capacidade assistencial da unidade e os protocolos institucionais vigentes.

IV. A operacionalização das condutas estabelecidas no Quadro 1, especialmente quanto à estabilização, ao acionamento de outros profissionais, aos encaminhamentos internos e às transferências para outros serviços de saúde, deverá respeitar os fluxos assistenciais específicos de cada Pronto Atendimento, considerando sua estrutura, os recursos disponíveis e a organização local dos serviços de urgência e emergência.

V. Os fluxos assistenciais específicos de cada unidade deverão ser definidos pela gestão dos serviços de urgência e emergência, em articulação com a Coordenação de Saúde Bucal, assegurando a integração da assistência odontológica com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde.

VI. Os profissionais deverão conhecer e cumprir os fluxos assistenciais vigentes na unidade em que estiverem atuando, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e o adequado registro das condutas e dos encaminhamentos realizados.

VII. Os fluxos operacionais específicos de cada Pronto Atendimento poderão ser atualizados pela gestão responsável, em articulação com a Coordenação de Saúde Bucal, conforme as necessidades assistenciais e organizacionais, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

VIII. Nas situações classificadas como Prioridade Zero, que demandem encaminhamento para a Unidade de Urgência e Emergência.

Art. 3º Das competências necessárias dos profissionais atuantes no serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde.

I. Cirurgiões-dentistas

a. Acolher os usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando e realizando as necessidades de intervenções de cuidado;

b. Realizar atendimento odontológico de urgências e identificar, estabilizar e encaminhar as emergências odontológicas, tendo obrigatoriamente conhecimento das rotinas administrativas e operacionais do local de atendimento;

c. Realizar atendimentos de primeiros socorros e suporte básico de vida;

d. Conhecer e aplicar os fluxos e protocolos do serviço bem como suas atualizações;

e. Executar atividades profissionais correspondentes à sua respectiva habilitação superior, tais como: examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região orofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; prescrever ou administrar medicamentos em todas as vias de administração de sua competência e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;

f. Utilizar e manter registros adequados e completos nos prontuários e sistema de informação eletrônico dos pacientes examinados e tratados;

g. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

h. Orientar os usuários a outros níveis de assistência odontológica, para fins de efetuar o tratamento odontológico necessário;

i. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

j. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Saúde Bucal;

k. Manipular materiais de uso odontológico realizando chamados de manutenção e conservação dos equipamentos;

l. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

m. Responsabilizar-se pela sua escala de plantão e confirmá-la em tempo definido pela coordenação da saúde bucal;

II. Auxiliar de Saúde Bucal

a. Acolher os usuários, proporcionando atendimento humanizado nos serviços de saúde;

b. Conhecer e aplicar os fluxos e protocolos do serviço bem como suas atualizações;

c. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

d. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

e. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

f. Manipular materiais de uso odontológico realizando chamados de manutenção e conservação dos equipamentos;

g. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

h. Responsabilizar-se pela sua escala de plantão e confirmá-la em tempo definido pela coordenação da saúde bucal;

Art. 4º Da organização do serviço:

I. O atendimento ocorre por livre demanda a todos os indivíduos, independentemente da linha de cuidado, faixa etária ou situação de vida, incluindo pessoas com doenças crônicas, doenças infectocontagiosas, necessidades especiais, pessoas em situação de rua, entre outras condições.

II. Para fins de organização do serviço e dimensionamento da demanda espontânea, adota-se como parâmetro de referência o quantitativo de 3 (três) atendimentos por hora, por cirurgião-dentista.

III. O parâmetro previsto no inciso II possui caráter referencial para organização do processo de trabalho, não constituindo limite máximo de atendimentos, número máximo de usuários acolhidos ou critério para interrupção automática do atendimento.

IV. A gestão da demanda deverá ocorrer continuamente ao longo do plantão, de forma articulada entre a equipe de Saúde Bucal, a recepção e a supervisão do serviço de urgência in loco, considerando o número de usuários presentes, a classificação de risco, a complexidade dos casos, a capacidade operacional da equipe e o tempo restante até o término do plantão.

V. A equipe deverá organizar o processo de trabalho buscando a conclusão dos atendimentos dentro do horário regular do plantão, mediante acolhimento, avaliação inicial, classificação de risco e priorização dos casos de maior gravidade ou necessidade de intervenção imediata.

VI. A proximidade do horário de término do plantão não deverá, isoladamente, constituir motivo para recusa de acolhimento. Os munícipes que procurarem o serviço próximo ao horário de encerramento e cuja condição demande acolhimento e avaliação especializada pelo cirurgião-dentista deverão ser avaliados, com definição da conduta adequada conforme a classificação de risco e a necessidade assistencial identificada.

VII. Quando a demanda assistencial, inclusive aquela decorrente dos atendimentos previstos no inciso VI, ou as características dos casos exigirem a continuidade das atividades após o horário previsto para o término do plantão, os atendimentos necessários deverão ser realizados, observadas as normas administrativas vigentes para registro e pagamento do período de trabalho excedente.

Art. 5º. Da organização das escalas dos profissionais atuantes no serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde:

I. A escala oficial dos cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal é única, e os profissionais são designados para cobrir todas as unidades de pronto atendimento odontológico sob gestão direta da Secretaria da Saúde.

II. A escala é organizada em ordem alfabética, tendo início em 01 de fevereiro de um ano e encerrando em 31 janeiro de do ano seguinte.

III. A escala será organizada em ordem alfabética dos profissionais, com vigência anual, compreendida entre 1º de fevereiro de cada ano e 31 de janeiro do ano subsequente.

IV. A distribuição dos plantões em feriados e datas festivas de final de ano ocorrerá de forma aleatória, em decorrência da organização alfabética da escala, não sendo admitidas alterações por conveniência ou motivos pessoais dos profissionais. Eventuais impossibilidades de cumprimento deverão ser formalmente justificadas e submetidas à avaliação da Coordenação de Saúde Bucal, que poderá determinar a reorganização dos plantões ou, em caso de comprometimento da regularidade da escala, o desligamento do profissional, observados critérios de razoabilidade e interesse público. A escala será divulgada com antecedência, possibilitando o planejamento pessoal dos seus integrantes.

V. Na inexistência de Cirurgiões-Dentistas lotados em número suficiente para assegurar a cobertura regular dos Prontos Atendimentos (PAs), será mantida escala única de plantão, composta por profissionais habilitados, com a finalidade de garantir a continuidade da assistência odontológica nas unidades de pronto atendimento sob gestão direta da Secretaria da Saúde.

VI. A eventual lotação de Cirurgiões-Dentistas nos PAs poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal e da Secretaria da Saúde, conforme necessidade e conveniência do serviço, implicando a correspondente reorganização da escala de plantonistas.

VII. A lotação de Cirurgiões-Dentistas nos Prontos Atendimentos poderá resultar na revisão e redistribuição dos plantões e das horas extras, conforme a necessidade do serviço, não sendo assegurada aos profissionais a manutenção dos quantitativos anteriormente disponibilizados.

VIII. Considerando a existência de ASB lotados nos PAs que atuam nos dias úteis e pontos facultativos, será elaborada e mantida uma escala de apoio destinada à cobertura dos períodos aos sábados, domingos, feriados e demais necessidades da municipalidade, podendo os próprios ASBs lotados nos PAs também integrar e participar da referida escala, observadas as regras de jornada e demais normas aplicáveis.

IX. As ausências programadas dos ASBs lotados nos PAs, incluindo férias e demais licenças conhecidas, serão avaliadas e as coberturas serão organizadas pela Coordenação de Saúde Bucal em momento oportuno, utilizando-se a disponibilidade dos profissionais integrantes da escala de apoio mencionada no item VII

X. A existência da escala de apoio não caracteriza a garantia de quantidade mínima de plantões ou horas extras aos seus integrantes, sendo sua utilização definida conforme a necessidade assistencial e organizacional do serviço.

Art 6º Das trocas, permutas e responsabilidades dos profissionais atuantes no serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde

I. É permitida a permuta de plantões entre profissionais integrantes da respectiva escala, inclusive entre unidades distintas, desde que mantida a cobertura assistencial e observadas as orientações da Coordenação de Saúde Bucal. Os profissionais lotados nos PAs não poderão realizar permutas pontuais de sua jornada regular nos dias úteis, devendo eventuais ausências ou afastamentos ser tratados conforme os fluxos administrativos próprios e a organização da cobertura pela Coordenação de Saúde Bucal.

II. O profissional constante na escala oficial é responsável pelo cumprimento do plantão para o qual foi escalado. Na ocorrência de impedimento, deverá buscar outro profissional integrante da respectiva escala para substituí-lo, preferencialmente por meio de permuta.

III. Na impossibilidade de providenciar sua substituição, o profissional deverá comunicar formalmente à Coordenação de Saúde Bucal, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do plantão, ressalvadas situações imprevisíveis ou de força maior, que deverão ser comunicadas tão logo possível, para avaliação e adoção das medidas necessárias à continuidade da assistência odontológica.

IV. Mesmo nos casos de permuta, o profissional originariamente designado pela escala oficial publicada é o responsável pela cobertura do plantão e deverá se certificar em tempo oportuno que a substituição que foi acordada entre as partes está confirmada e será cumprida sem prejuízo para municipalidade. Na ausência do profissional substituto, permanece responsável pelo plantão aquele constante na escala

oficial, ressalvadas as situações de afastamento legalmente previstas.

V. A concessão de plantão, entendida como a transferência do plantão sem correspondente troca entre profissionais, fica limitada a 2 (duas) ocorrências por profissional em cada período anual da escala e deverá ser previamente solicitada à Coordenação de Saúde Bucal. Caberá à Coordenação avaliar a viabilidade da concessão e, quando autorizada, ela indicará o profissional que assumirá o plantão, considerando a organização da uma escala rotativa de cessões gerida pela própria coordenação em função da disponibilidade dos profissionais, a necessidade do serviço e do impacto financeiro mensal.

VI. A transferência ou concessão de plantões entre profissionais, sem prévia solicitação e autorização da Coordenação de Saúde Bucal, constitui descumprimento das regras de organização da escala. A ocorrência implicará notificação formal dos profissionais envolvidos e, em caso de reincidência, poderá resultar no desligamento da escala de plantonistas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, conforme a legislação municipal vigente.

VII. Solicitações reiteradas e acima do pactuado de concessão de plantões, dificuldades frequentes para cumprimento da escala, o alcance do teto remuneratório constitucional, inviabilizando a realização de novos plantões remunerados a título de serviço extraordinário ou outras situações que comprometam a regularidade da escala, poderão ensejar a reavaliação da permanência do respectivo servidor na escala oficial, visando assegurar a continuidade do serviço e a adequada distribuição dos plantões.

VIII. Os profissionais integrantes da escala deverão acompanhar regularmente as comunicações realizadas pelos canais definidos pela Coordenação de Saúde Bucal, mantendo seus dados de contato atualizados e confirmando sua disponibilidade para os plantões nos prazos estabelecidos, de modo a assegurar a agilidade na comunicação, a organização da escala e a continuidade da assistência odontológica, observadas as normas aplicáveis à jornada de trabalho.

IX. A ausência injustificada ao plantão, com ou sem comunicação prévia, constitui descumprimento grave das obrigações assumidas pelo profissional, comprometendo a continuidade da assistência odontológica, e acarretará seu desligamento da escala oficial de plantonistas, mediante registro formal da ocorrência e assegurada a oportunidade de apresentação de justificativa, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal vigente.

X. A apresentação de atestado médico ou odontológico, falta justificada ou injustificada, falta abonada ou outro afastamento funcional é incompatível com a realização de jornada extraordinária no mesmo dia

XI. Nos períodos de férias e demais licenças programadas, o profissional integrante da escala deverá comunicar previamente a Coordenação de Saúde Bucal, observando os fluxos estabelecidos para organização da cobertura. No caso dos ASB lotados nos PAs, a cobertura das ausências programadas será organizada pela Coordenação de Saúde Bucal mediante utilização da escala de apoio, conforme necessidade do serviço e disponibilidade de seus integrantes.

XII. Os profissionais que possuam jornada regular na unidade de lotação em horário próximo ao início do plantão deverão observar o intervalo necessário para deslocamento e descanso, bem como os limites de jornada estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais. Quando necessária adequação da jornada ou utilização de banco de horas, esta deverá ser previamente acordada com a chefia da unidade de lotação, considerando a necessidade do serviço.

XIII. A desistência da participação na escala de plantonistas deverá ser comunicada à Coordenação de Saúde Bucal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de modo a permitir a reorganização da cobertura assistencial.

XIV. A lotação ou disponibilização de profissionais para atuação regular nos PAs com atendimento odontológico poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal e da Secretaria da Saúde, implicando a revisão e reorganização das escalas oficiais.

XV. A realização de plantões mediante horas extras seguirá a Instrução Normativa nº 18/2021, ou outra norma que venha a substituí-la, bem como as demais disposições legais e administrativas aplicáveis.

XVI. A autorização para realização de plantões mediante horas extras constitui prerrogativa da Administração e estará condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e à autorização da gestão competente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade. A participação na escala não gera direito adquirido à realização de horas extras, à manutenção de determinado número de plantões ou à permanência na escala.

XVII. A distribuição dos plantões mediante horas extras acompanhará o teto remuneratório constitucional e os demais limites legais aplicáveis, não sendo autorizada a realização de plantões que resultem em remuneração superior ao limite previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

XVIII. Compete à Coordenação de Saúde Bucal, organizar das escalas oficiais de horas extras, considerando as condições funcionais dos profissionais, e priorizando servidores que não apresentem restrições médicas, afastamentos frequentes, atestados ou licenças médicas incompatíveis com a realização de jornada extraordinária, de forma a evitar sobrecarga laboral preservando a saúde do servidor, a segurança do trabalho e do paciente.

Art. 6º Da avaliação do serviço de pronto atendimento odontológico:

I. O serviço de pronto atendimento odontológico é avaliado a partir dos seguintes parâmetros:

- a. Busca de usuários pelo serviço: números de pessoas que buscaram atendimento odontológico e número de pessoas atendidas.
- b. Grau de resolatividade: número de pacientes atendidos que buscam as UBS ou o PA novamente, em curto prazo, com as mesmas queixas, com exceção nos casos classificados como não urgentes, por meio de pesquisa por amostragem feita diretamente com os usuários.
- c. Satisfação dos Usuários: queixas relatadas e avaliadas nos canais de comunicação da Prefeitura de Sorocaba

II. Desempenho do servidor no plantão e na sua unidade de lotação: avaliado por meio dos relatórios de atendimentos e procedimentos registrados nos sistemas oficiais, das reclamações e manifestações dos usuários nos canais institucionais e da análise da qualidade dos registros clínicos, do cumprimento dos protocolos assistenciais, da resolução das queixas apresentadas e da adequação da produção à demanda do serviço.

- . Assiduidade: frequência regular e consistente com que um indivíduo comparece ao trabalho ou cumpre suas obrigações, demonstrando comprometimento e responsabilidade.

SES

Secretaria da Saúde

- b. Pontualidade: chegar ao trabalho no horário programado, respeitando prazos e compromissos agendados.
- c. Relacionamento com usuário: qualidade das interações e comunicações entre o profissional e/ou equipe e os usuários, focando na sua satisfação e na resolução de suas necessidades.
- d. Relacionamento com a equipe: colaboração, comunicação e respeito entre os membros da equipe de trabalho, promovendo um ambiente de trabalho saudável e produtivo.
- e. Relacionamento com os gestores: forma como o profissional interage com seus gestores, incluindo a comunicação eficaz e respeitosa, a prestação de contas e a capacidade de trabalhar em conjunto para atingir metas organizacionais.
- f. Resolutividade dos atendimentos: capacidade do profissional em resolver eficazmente as queixas e demandas dos usuários, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de maneira satisfatória e eficiente.
- g. Comportamento ético e profissional conforme estatutos do município e do conselho de classe.
- h. Cumprimento das metas e indicadores de produção estabelecidos pela Secretaria da Saúde e Coordenação de Saúde Bucal.
- i. Cumprimento dos Protocolos Municipais: todo e qualquer procedimento de assistência à saúde realizado nas unidades de saúde municipais deverão seguir os protocolos institucionais estabelecidos sendo criteriosamente registrados no SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS.
- III. O descumprimento por parte do servidor na sua unidade de lotação ou no PA dos critérios previstos no inciso II do Art 6º deverá ser formalmente registrado e comunicado ao profissional, com indicação da ocorrência identificada e das orientações necessárias para sua adequação.
- IV. Na ocorrência de 02 (dois) registros formais de descumprimento dos critérios previstos no inciso II do Art 6º, na sua unidade de lotação ou no PA, durante o período de vigência da escala e após ciência do profissional em cada ocorrência, implicará seu desligamento da escala oficial de plantões
- V. Para fins do inciso IV do Art 6º, serão consideradas as ocorrências formalmente registradas pela Coordenação de Saúde Bucal, pela gestão do Pronto Atendimento ou pela chefia da unidade de lotação do servidor, desde que relacionadas aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e previsto no inciso IV do Art 6º, que possam comprometer a segurança do paciente, a continuidade da assistência ou o funcionamento do serviço, bem como eventual infração ética ou funcional, poderão ensejar a suspensão ou exclusão do profissional da escala, mediante avaliação da gestão, sem prejuízo dos demais encaminhamentos administrativos cabíveis
- Art 7º Da Segurança dos Pacientes atendidos no serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde:
- I Os cirurgiões-dentistas deverão assegurar o registro completo, legível, cronológico e atualizado das informações assistenciais nos prontuários dos pacientes, contemplando a avaliação clínica, diagnóstico, planejamento terapêutico, procedimentos realizados, evolução do tratamento, prescrições, intercorrências, orientações e encaminhamentos, com a devida identificação e autenticação digital do profissional responsável.
- II Os registros deverão permitir a rastreabilidade dos procedimentos, rastreabilidade dos registros de esterilização, a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a avaliação da assistência prestada, em conformidade com o Código de Ética Odontológica, a RDC Anvisa nº 1.002/2025 e os protocolos institucionais vigentes.
- III Recomenda-se o registro do lote do anestésico administrado, assim como a quantidade de tubetes utilizados no prontuário eletrônico do paciente.
- IV Para fins de veracidade atestado odontológico, que justifique o afastamento do paciente de suas atividades, recomenda-se que o profissional registre no prontuário eletrônico do paciente o fornecimento de atestado odontológico, mencionando o CID, assim como a quantidade de dias.
- Art 8º A Coordenação de Saúde Bucal analisará periodicamente a necessidade de novas adesões de profissionais de odontologia para compor o grupo de plantonistas, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo a fim de garantir a escala do serviço;
- Art 9º Fica revogada a Instrução Normativa SES Nº 09 de 15 de outubro de 2025.
- Art. 10 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde.

DR. JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária  
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00139199/2026-51  
DROGARIA ALMEIDA & NASCIMENTO LTDA  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Rua Comendador Hermelino Matarazzo, 1101 - Vila Santa Rita, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 23351 de 02/09/2026  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5507  
Termo de Interdição de Produto nº 5381  
Interdição de Produto (s)  
2-Processo nº. 3552205.404.00139226/2026-95  
DROGARIA ALMEIDA & NASCIMENTO LTDA  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Comendador Hermelino Matarazzo, 1101 - Vila Santa Rita, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 23350 de 02/09/2026  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5508  
Termo de Interdição de Produto nº 5382  
Interdição de Produto (s)  
3-Processo nº. 3552205.404.00139173/2026-11  
FÁTIMA LEME DE ASSIS ROVENTINI & ROVENTINI LTDA  
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados  
Rua Aguiar de Barros, 30, Sala 02 - Vila Adélia, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 23399 de 09/09/2026  
Auto de Imposição de Penalidade de Suspensão de Venda/Fabricação de Produto/atividade do Estabelecimento nº 5272  
Suspensão de Venda/Fabricação de Produto  
4-Processo nº. 3552205.404.00139111/2026-09  
63.858.630 REGINA DE JESUS DA SILVA  
Cabeleireiros, manicure e pedicure  
Alameda Família Betti, 1071 - Jardim Santa Marta, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 23339 de 11/09/2026  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4903  
Termo de Interdição de Produto nº 5190  
Interdição de Produto (s)  
5-Processo nº. 3552205.404.00139035/2026-23  
RZ GESTÃO DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA  
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência  
Avenida Comendador Camillo Júlio, 1181. CONJ. B - Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 23354 de 18/09/2026  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5509  
Termo de Interdição de Produto nº 5323  
Interdição de Produto (s)  
Em 21/10/26  
Rubens Tadeu Domingues  
Chefe da Seção de Apoio Operacional  
Sabrina Santiago Borba Herculano  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária (em substituição)

PORTARIA SES Nº 37, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros da Comissão de Habilitação responsável pela análise e avaliação do Processo de Habilitação em Preceptorial dos Programas de Residência em Saúde, nos termos do Edital COREMU/Coordenadoria de Educação em Saúde nº 01/2026.

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, em seu artigo 5º, IV e no Decreto Municipal 22.515/2016, e

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, como gestora do SUS no município, é responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, nos termos do inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1988 e do inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o processo de habilitação de preceptores é de responsabilidade da Coordenadoria de Educação em Saúde, que respeitará as normas da CNRMS e da CNRM (item 1.3 do Edital);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.926, de 26 de março de 2019, e o Decreto Municipal nº 25.183, de 4 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 4/2026 e as Resoluções CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, e nº 3, de 4 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o item 7 do Edital prevê a designação da Comissão de Habilitação, à qual cabe avaliar todos os documentos e anexos enviados pelos candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Habilitação do Processo de Habilitação em Preceptorial dos Programas de Residência em Saúde (Habilitação 2026/2027), composta pelos servidores relacionados no quadro ao final desta Portaria.

Art. 2º Compete à Comissão de Habilitação:

I – avaliar todos os documentos e anexos enviados pelos candidatos no ato da inscrição (item 7.2);

II – solicitar documentos complementares sempre que entender necessário (item 6.7);

III – deferir ou indeferir as inscrições, observados os critérios do item 6.8: documentação incompleta, ausência dos pré-requisitos, informações falsas ou envio fora do prazo;

IV – validar a pontuação do Barema (Anexo III), preenchendo a coluna “Pontuação da Comissão”, observados o máximo de 150 pontos, a contagem única de cada título e a ordem de organização dos comprovantes (itens 8.1 e 8.3);

V – classificar os candidatos por cenário de prática e categoria profissional, em ordem decrescente de pontos, aplicando os critérios de desempate do item 8.10;

VI – elaborar o resultado preliminar, indicando “HABILITADO” ou “NÃO HABILITADO” e, para os habilitados, a classificação com a nota final (item 10.1);

VII – apreciar os recursos contra o resultado das inscrições e contra o resultado preliminar, em decisão definitiva na esfera administrativa, sem admitir pedido de revisão nem recurso do recurso (itens 9.2 e 9.6);

VIII – encaminhar o resultado final à reunião ordinária da COREMU, para posterior homologação pelo Secretário da Saúde (item 10.2);

IX – lavrar ata de cada reunião e arquivar a documentação do processo.

Art. 4º A Comissão será presidida por um de seus membros, indicado no quadro ao final desta Portaria, e deliberará por maioria simples, com registro em ata.

Art. 5º Os membros da Comissão zelarão pelo sigilo dos dados pessoais dos candidatos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e as listas de deferimento e o resultado final serão divulgados com identificação exclusiva pelo número de matrícula funcional (itens 14.3 e 14.8).

Art. 6º O membro da Comissão que for candidato no processo, ou que tiver impedimento ou suspeição em relação a algum candidato, deverá declarar-se impedido e será substituído por suplente.

SES

Secretaria da Saúde

Art. 7º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Habilitação:

I – Patrícia de Paulo Antoneli – Coordenadora de Educação e Treinamento em Saúde e Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional – Presidente da Comissão.

II – Maysa Rosiclecia Sousa Soares – Supervisora de Área de Saúde

III – Cinthia Nunes de Medeiros - Chefe de Divisão de Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

IV – Raquel Pinila - Chefe de Divisão RH/SES

V – Simone Aparecida dos Santos – Auxiliar Administrativo da Coordenadoria de Educação em Saúde

VI – Fernanda Aparecida Vieira Gimenes – Vice Coordenadora da Coremu

VII – Maria Carolina Pereira da Rocha – Coordenadora do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade

VIII – Waldirene Maldona Ervilha - Coordenadora da Comissão de Residência Médica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a homologação do resultado final do processo.

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL  
SECRETARIA DA SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 20 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a capacitação institucional obrigatória ministrada e certificada pelo NEP SAMU Regional Sorocaba como requisito específico para ingresso, habilitação interna e manutenção da atuação dos profissionais de Enfermagem e dos condutores de veículos de emergência no SAMU Regional Sorocaba, preservados os requisitos legais próprios de cada categoria, e dá outras providências.

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V; e Considerando que: CONSIDERANDO os arts. 37, caput, 196 e 200, inciso III, da Constituição Federal, relativos aos princípios da Administração Pública, ao direito à saúde e à competência do Sistema Único de Saúde – SUS para ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente as disposições relativas à ordenação da formação de recursos humanos e ao aperfeiçoamento permanente de pessoal no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício profissional da Enfermagem; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente os arts. 145 e 145-A, que estabelecem requisitos para a condução de veículos de emergência e, especificamente para ambulâncias, treinamento especializado e atualização periódica nos termos da regulamentação do CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, especialmente os Capítulos IV e VII, que disciplinam o atendimento pré-hospitalar móvel, os requisitos e atribuições das equipes, a capacitação dos trabalhadores das urgências e as grades curriculares mínimas; CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 define o Conductor de Veículos de Urgência como integrante da equipe do atendimento pré-hospitalar móvel, estabelece requisitos próprios para sua atuação, prevê capacitação conforme o Capítulo VII e recertificação periódica, e lhe atribui funções operacionais e de apoio às ações básicas de suporte à vida, observados os protocolos do serviço, a regulação médica e os limites de sua atuação; CONSIDERANDO que o Capítulo VII da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 reconhece a diversidade de programas, conteúdos e cargas horárias de cursos destinados às urgências e a necessidade de integração da capacitação à realidade e às diretrizes do SUS, prevendo formação, habilitação e educação continuada dos trabalhadores das urgências; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, que consolida normas da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece que o componente SAMU 192 disponha de programa de capacitação permanente, dispositivo originário da Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 713, de 3 de novembro de 2022, aplicável aos profissionais de Enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, que prevê educação permanente conforme as características do serviço, capacitação específica e recertificação periódica; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 564, de 6 de novembro de 2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e estabelece deveres relacionados à competência técnica, científica, ética e legal, ao aprimoramento profissional e à assistência segura; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que regula os cursos especializados destinados aos condutores de veículos de emergência, inclusive ambulâncias, bem como a Portaria SENATRAN nº 923, de 10 de dezembro de 2025, que estabelece os conteúdos didático-pedagógicos e as cargas horárias dos cursos de formação, reciclagem e especialização de condutores; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar competências relativas aos protocolos, equipamentos, comunicação com a Central de Regulação das Urgências, fluxos assistenciais, segurança da cena e rotinas operacionais próprias do SAMU Regional Sorocaba; CONSIDERANDO a identificação, pela Coordenação do serviço, de divergências entre conteúdos e condutas de determinadas capacitações externas e os protocolos e rotinas institucionais do SAMU Regional Sorocaba, cuja descrição técnica deverá integrar o respectivo processo administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e tecnicamente fundamentados para ingresso, habilitação interna, educação permanente e recertificação dos profissionais abrangidos por esta Instrução Normativa;

INSTRUI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização, aprovação e certificação na Capacitação Institucional em Suporte Básico de Vida – SBV e competências específicas do serviço, ministrada pelo NEP SAMU Regional Sorocaba, como requisito institucional para ingresso e habilitação interna dos profissionais de Enfermagem e dos condutores de veículos de emergência destinados à atuação no SAMU Regional Sorocaba.

§ 1º A certificação prevista no caput tem por finalidade assegurar domínio dos protocolos institucionais, equipamentos, fluxos de regulação, rotinas, segurança da cena, trabalho em equipe e demais especificidades assistenciais e operacionais locais.

§ 2º A capacitação institucional prevista nesta Instrução Normativa é complementar e não substitui a formação, habilitação profissional, capacitação inicial específica, curso especializado para condução de veículo de emergência/ambulância, registro no RENACH ou qualquer outro requisito exigido pela legislação aplicável a cada categoria.

§ 3º A habilitação interna não amplia competências legais, não substitui registro profissional ou habilitação de trânsito e não dispensa os demais requisitos funcionais, profissionais ou administrativos exigidos para a atividade exercida.

CAPÍTULO II – DA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º A Capacitação Institucional deverá combinar atividades teóricas e práticas e contemplar as especificidades assistenciais e operacionais do SAMU Regional Sorocaba, observadas as atribuições e os limites legais de cada categoria.

Art. 3º O conteúdo institucional será definido e atualizado pelo NEP SAMU Regional Sorocaba, em articulação com as Coordenações do SAMU e, quanto aos conteúdos de Enfermagem, com a Responsabilidade Técnica de Enfermagem, contemplando, no mínimo:

I – legislação e normas vigentes aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar móvel e à respectiva categoria;

II – protocolos assistenciais e operacionais institucionais e segurança do paciente;

III – segurança da cena, biossegurança, proteção da equipe e prevenção de riscos;

IV – reconhecimento da parada cardiorrespiratória, ressuscitação cardiopulmonar e utilização do desfibrilador externo automático, observadas as competências e atribuições de cada categoria;

V – abordagem inicial das urgências e emergências e apoio às ações de suporte básico de vida, dentro das atribuições legalmente estabelecidas;

VI – equipamentos, materiais, checagem e rotinas das unidades móveis;

VII – comunicação com a Central de Regulação das Urgências, fluxos da Rede de Atenção às Urgências e registros aplicáveis;

VIII – trabalho em equipe, comunicação operacional e demais competências específicas identificadas pelo serviço;

IX – para os condutores de veículos de emergência: legislação e segurança na condução de ambulâncias; prerrogativas e limites de circulação em serviço de urgência; direção segura no contexto do APH; avaliação e segurança da cena; posicionamento e sinalização da unidade móvel; prevenção de acidentes; checagem operacional da viatura e de seus equipamentos; comunicação com a Central de Regulação das Urgências; apoio à equipe nas ações de mobilização, imobilização e transporte; conhecimento, localização e manuseio seguro dos equipamentos necessários ao apoio da equipe; e atuação integrada nas ações básicas de suporte à vida previstas para a função, conforme protocolos institucionais e orientação da regulação médica, sem prejuízo do curso especializado exigido pela legislação de trânsito.

Parágrafo único. Os conteúdos e protocolos institucionais deverão permanecer compatíveis com a legislação vigente, as normas profissionais e as evidências científicas aplicáveis, cabendo à área técnica promover sua atualização sempre que necessário.

Art. 4º A metodologia poderá incluir aulas, oficinas, estações práticas, simulações, discussão de casos, treinamento em serviço e avaliação de desempenho.

Art. 5º Para obtenção da certificação institucional, o profissional deverá cumprir a carga horária e a frequência definidas pelo programa do NEP SAMU Regional Sorocaba e obter aprovação nas avaliações teóricas e práticas estabelecidas.

§ 1º O NEP SAMU Regional Sorocaba deverá divulgar previamente os critérios objetivos de carga horária, frequência mínima, avaliação, aprovação, recuperação, reavaliação e validade da certificação.

§ 2º Os critérios serão aplicados de forma uniforme aos integrantes de cada categoria, consideradas suas atribuições específicas, e seus resultados serão registrados, facultada a solicitação de revisão fundamentada.

CAPÍTULO III – DOS CURSOS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS EXTERNOS

Art. 6º Certificados externos de Suporte Básico de Vida, Atendimento Pré-Hospitalar, Urgência e Emergência ou equivalentes permanecem válidos para os fins acadêmicos, curriculares, profissionais e demais finalidades legalmente admitidas, conforme sua natureza e entidade emissora.

§ 1º Os certificados referidos no caput não substituem, para fins de ingresso e habilitação interna no SAMU Regional Sorocaba, a capacitação institucional ministrada e certificada pelo NEP SAMU Regional Sorocaba.

§ 2º O disposto neste artigo não implica declaração de invalidade, cancelamento ou desqualificação de certificado externo, limitando-se a estabelecer requisito institucional específico relacionado às características operacionais e assistenciais do serviço.

Art. 7º Para os condutores de veículos de emergência, constituem requisitos distintos e cumulativos: I – os requisitos de habilitação e formação especializada previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do CONTRAN/SENATRAN; e II – a capacitação institucional e a certificação emitida pelo NEP SAMU Regional Sorocaba para atuação no serviço.

§ 1º O curso especializado para condução de veículo de emergência/ambulância, quando regularmente concluído e registrado na forma da legislação de trânsito, permanece plenamente válido para sua finalidade legal e não será invalidado, substituído ou reemitido pelo NEP SAMU Regional Sorocaba.

§ 2º A certificação institucional do NEP SAMU Regional Sorocaba possui finalidade técnico-operacional própria, relacionada ao atendimento pré-hospitalar móvel, aos protocolos locais, à regulação médica, ao suporte básico de vida, à segurança da cena, aos equipamentos e às rotinas do serviço, razão pela qual não é substituída pelo curso especializado de trânsito.

§ 3º Para a condução de ambulâncias, deverão ser observados o art. 145-A do CTB e a regulamentação vigente do CONTRAN/SENATRAN quanto à validade e à atualização do curso especializado, bem como os registros necessários no RENACH. A regularidade desses requisitos deverá ser verificada antes da designação e durante a permanência do servidor na função de condutor no SAMU Regional Sorocaba.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO PERMANENTE E DA RECERTIFICAÇÃO

Art. 8º Os profissionais de Enfermagem e os condutores de veículos de emergência que já integram o SAMU Regional Sorocaba deverão participar das ações de educação permanente, atualizações e recertificações institucionais estabelecidas pelo NEP SAMU Regional Sorocaba, como condição para manutenção da habilitação interna.

SES

Secretaria da Saúde

Art. 9º Para os profissionais de Enfermagem, a recertificação institucional observará, no mínimo, a periodicidade recomendada pela Resolução COFEN nº 713/2022, sem prejuízo de periodicidade menor quando tecnicamente justificada.

§ 1º Para os condutores de veículos de emergência, a recertificação institucional do NEP será periódica e definida pelo programa do serviço, em conformidade com a exigência de capacitação e recertificação prevista na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, considerando alterações normativas, protocolos, equipamentos, indicadores operacionais, ocorrências de segurança e necessidade de manutenção das competências. Essa recertificação institucional é independente da atualização do curso especializado para ambulância exigida pela legislação de trânsito, atualmente submetida ao prazo legal de cinco anos.

§ 2º O NEP SAMU Regional Sorocaba manterá atualizados os registros de certificação e recertificação institucional dos profissionais abrangidos por esta Instrução Normativa.

§ 3º Poderá ser determinada atualização ou reavaliação extraordinária quando houver necessidade técnica fundamentada e registrada.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao NEP SAMU Regional Sorocaba elaborar, atualizar, organizar e ministrar a capacitação institucional e as recertificações; estabelecer e aplicar critérios de avaliação; emitir os respectivos certificados; e manter registros de frequência, desempenho, certificação e recertificação.

Art. 11. Compete às Coordenações do SAMU Regional Sorocaba acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, aprovar o programa institucional e verificar a situação de habilitação dos profissionais designados para atuação no serviço, observadas as competências da Responsabilidade Técnica de Enfermagem quanto à equipe de Enfermagem.

Parágrafo único. Quanto aos condutores de veículos de emergência, a verificação para designação e manutenção na função deverá abranger, além da certificação institucional, a regularidade da habilitação e dos requisitos previstos na legislação de trânsito, sem prejuízo das competências dos setores administrativos responsáveis pelo controle funcional e documental.

Art. 12. Compete ao SAMU Regional Sorocaba, por meio do NEP SAMU Regional Sorocaba, prover e disponibilizar a capacitação institucional e as respectivas recertificações, de acordo com planejamento e cronograma do serviço.

§ 1º A disponibilização da capacitação não implica obrigação da Coordenação do SAMU, do NEP SAMU Regional Sorocaba ou da Administração do serviço de garantir dispensa, liberação de jornada, alteração de escala, abono ou afastamento de servidor que esteja lotado ou em exercício em outra unidade, serviço ou setor.

§ 2º A eventual liberação do servidor para participação na capacitação dependerá da chefia ou autoridade competente da unidade de origem e das normas administrativas aplicáveis.

Art. 13. Compete ao profissional participar das capacitações e recertificações que lhe forem aplicáveis, manter-se atualizado, cumprir os protocolos vigentes, respeitar os limites de suas atribuições legais e comunicar necessidades de aperfeiçoamento à chefia imediata. Ao condutor compete, adicionalmente, manter válidos e regulares a CNH, os cursos especializados, as atualizações e os registros exigidos pela legislação de trânsito para a condução de veículos de emergência e ambulâncias.

CAPÍTULO VI – DO INGRESSO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. O profissional de Enfermagem ou servidor destinado à função de condutor de veículo de emergência que pretenda ingressar no SAMU Regional Sorocaba, inclusive por transferência, remanejamento ou outra forma de movimentação funcional, deverá, previamente ao início da atuação, concluir com aprovação a capacitação institucional e possuir certificação válida emitida pelo NEP SAMU Regional Sorocaba, sem prejuízo dos demais requisitos legais, profissionais, funcionais e administrativos aplicáveis.

§ 1º No caso do condutor de veículo de emergência, a certificação do NEP constitui requisito institucional adicional e somente produzirá habilitação interna para atuação quando estiverem igualmente atendidos os requisitos do CTB e da regulamentação CONTRAN/SENATRAN aplicáveis à condução de veículo de emergência e ambulância, inclusive curso especializado, atualização e registros exigíveis.

§ 2º Enquanto o profissional ou servidor permanecer lotado ou em exercício em outra unidade, serviço ou setor, a inscrição ou participação na capacitação não gera direito automático à dispensa do trabalho, alteração de escala, abono de jornada ou liberação funcional.

§ 3º A impossibilidade de liberação pela unidade de origem não afasta o requisito de certificação institucional para futuro ingresso e atuação no SAMU Regional Sorocaba.

Art. 15. Os profissionais de Enfermagem e os condutores de veículos de emergência já integrantes do SAMU Regional Sorocaba na data de publicação desta Instrução Normativa manterão sua habilitação interna mediante participação e aprovação nas recertificações promovidas pelo NEP SAMU Regional Sorocaba, conforme periodicidade aplicável a cada categoria e ao programa institucional, sem prejuízo, para os condutores, da manutenção da regularidade dos requisitos de trânsito.

Parágrafo único. Capacitações institucionais anteriormente ministradas e certificadas pelo NEP SAMU Regional Sorocaba poderão ser reconhecidas, desde que atendam aos critérios e estejam dentro do período de validade definido pelo programa institucional.

Art. 16. Situações excepcionais serão analisadas pelas Coordenações do SAMU Regional Sorocaba, pela Responsabilidade Técnica de Enfermagem quando envolver profissionais de Enfermagem e pelo NEP SAMU Regional Sorocaba, mediante decisão técnica fundamentada, sem afastamento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não institui penalidade funcional autônoma, devendo eventuais consequências administrativas observar a legislação municipal e o devido procedimento administrativo.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal da Saúde, ouvidas, quando necessário, as áreas técnicas, administrativas e jurídicas competentes.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

SEAD

Secretaria de Administração

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S112/2026 – CPL Nº. 107796/2026 (REABERTURA)**  
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S112/2026, CPL nº. 107796/2026, destinada ao AQUISIÇÃO DE DRONE – SECOM. O limite para o recebimento da proposta no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) até às 08:30 horas do dia 27/10/2026 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (BNC), <https://abre.ai/to0X> (PNCP), <https://abre.ai/kXnA> (LICITAÇÕES II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de outubro de 2026 – GILSON BALDO - Seção de Compras Diretas.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2026  
DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Chefia da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os requerentes abaixo relacionados acerca do deferimento e da disponibilização das cópias de processos solicitadas.

| ITEM | PROCESSO         | INTERESSADO                       | REQUERENTE                                            |
|------|------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1    | 1989 / 004.718-0 | Francisco de Assis Barros         | Francisco de Assis Barros                             |
| 2    | 1991 / 008.838-0 | Construtora alavanca Ltda         | Gabriel Tunussi Malavazzi                             |
| 3    | 1997/012.196-8   | Jonas Matos da Luz                | Jonas Matos da Luz                                    |
| 4    | 1998 / 021.337-5 | Jorge Luiz Martinez               | Tânia Lúcia Florio Gebaile                            |
| 5    | 1999 / 006.351-3 | Eunice Simões Tesoto              | Aline Veiga Carreo Tesoto                             |
| 6    | 1999 / 019.893-9 | José Luiz Moeckel Amaral          | Elaine Aparecida dos Reis Nonato                      |
| 7    | 2000 / 005.023-7 | Marcio Roberto Grano              | Jaime Barreto Andrade                                 |
| 8    | 2003 / 025.270-4 | José Antonio Ferreira da Silva    | Genildo Barreto da Silva                              |
| 9    | 2007 / 021.603-1 | Antonio Sergio Trevisan           | Marcelo Peron                                         |
| 10   | 2007 / 026.041-9 | Paulo de Jesus Cecato             | Paulo de Jesus Cecato                                 |
| 11   | 2007 / 029.146-3 | Julio, Julio & Cia Ltda           | Associação de Moradores do Parque Residencial Horto 1 |
| 12   | 2008 / 023.580-7 | Octa Engenharia e Construção Ltda | Residencial Terras de Vera Cruz                       |
| 13   | 2011 / 021.138-0 | Carlos Benedito Oliveira Sousa    | Murilo Batista de Almeida                             |
| 14   | 2012 / 009.180-6 | Angela Maria Martins              | Angela Maria Martins                                  |
| 15   | 2013 / 021.141-0 | Ralf Lemes de Moura               | Ralf Lemes de Moura                                   |
| 16   | 2013 / 024.917-0 | Cleberson Luciano Moscatelli      | Cleberson Luciano Moscatelli                          |
| 17   | 2015 / 035.932-1 | Edilson José de Souza             | Hetsclei Fabiano Arjona                               |
| 18   | 2018 / 025.936-8 | Café Excelsior Ltda               | Café Excelsior Ltda                                   |
| 19   | 2018 / 039.857-0 | Narciso Lopes Gouveia             | Narciso Lopes Gouveia                                 |
| 20   | 2022 / 000.676-1 | Calvo Coml. Imp. E Exp. Ltda      | Carlos Maurício Sanches                               |
| 21   | 2022 / 002.617-3 | Nature Residencial Clube Incorp.  | Condomínio Nature Residencial Clube                   |

**1. LOCAL E HORÁRIO DE RETIRADA:**  
Seção de Protocolo Geral, localizada no Paço Municipal (térreo) - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, Alto da Boa Vista, das 08h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

- 2. PRAZOS:**
- **Retirada das cópias e da guia:** Fixa-se o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de circulação desta publicação, para comparecimento presencial e retirada simultânea das cópias e da respectiva guia de arrecadação municipal.
  - **Pagamento da guia:** O prazo de vencimento para quitação da guia de arrecadação é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data desta publicação.

**3. DISPOSIÇÕES FINAIS:**  
O descumprimento dos prazos implicará a presunção de desinteresse, autorizando a **inutilização das cópias reprográficas físicas** confeccionadas e o **imediato retorno dos autos processuais originários à unidade competente**, bem como, ensejará a **inscrição do débito correspondente em Dívida Ativa**, nos termos da legislação tributária e administrativa vigente.

Sorocaba, 21 de outubro de 2026.

**ANA FLÁVIA DE MADUREIRA RIBAS COSTA**  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal  
Secretaria de Administração



Secretaria da Cultura

ERRATA

Na Portaria nº 05, de 19 de agosto de 2026, publicada na edição nº 4.021 do Jornal do Município, em 24 de agosto de 2026, referente ao Processo nº 3552205.404.00113230/2026-23, despacho SEI Id nº 2191930):

- Onde se lê:
- “I – Luiz Rodolfo de Pádua Silva;
- II – Arley Lima Santos e;
- III – Tiago da Guia Oliveira”

- Leia-se:
- “I – Rafael Pontes Rohloff;
- II – Adriani Durigan e;
- III – Samantha Pereira de Paula”

Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano  
Secretária de Cultura Interina

**Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE**  
NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5698/2008  
MATRÍCULA 2099  
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS HADDAD  
ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral  
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado  
Patrícia Marchetti

**PORTARIA Nº 580/2026**  
(Dispõe sobre exoneração de servidor)  
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Laura Maria de Paula José, do cargo de Técnico de Controle Administrativo, lotada no Departamento Jurídico.  
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2026.  
Sorocaba, 21 de outubro de 2026.  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Diretor Geral

**EDITAL RH Nº 41, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**  
**CONVOCAÇÃO – CARGO ENCANADOR**  
O Departamento de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o item 14 do Edital do Concurso Público CPSAAE nº 01/2024, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Encanador, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:  
I- DA SESSÃO DE ESCOLHA:  
DATA: 26/10/2026  
HORÁRIO: 9h  
LOCAL: Sala de convivência do Centro Operacional do SAAE de Sorocaba, Av. Comendador Camilo Julio,255-Jardim Ibiti do Paço.  
II- DAS VAGAS:  
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 01 (Uma)  
O local de trabalho será informado no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:  
a) Da documentação necessária para escolha da vaga:  
Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto. O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final. A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.  
Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados ao Departamento de Recursos Humanos/S. Cadastro Pagamento e Benefícios (térreo), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.  
b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme o Edital do Concurso Público CPSAAE nº 01/2024, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto com o Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos.  
Quando da realização do exame médico, o candidato convocado deverá apresentar a junta médica os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público CPSAAE nº 01/2024.  
c) Da posse:  
Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público CPSAAE nº 01/2024, em especial ao item 14 e 15 que trata da Nomeação e da Avaliação Admissional para Aptidão. O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado. A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o item 13 do Edital de Concurso Público CPSAAE nº 01/2024.  
IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:  
Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas. Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público CPSAAE nº 01/2024.

| LISTA GERAL                                                                                                                                                                           |                         |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|
| Sorocaba, 21 de outubro de 2026.                                                                                                                                                      |                         |                |
| Classificação                                                                                                                                                                         | Nome                    | CPF            |
| 17                                                                                                                                                                                    | GABRIEL SOUZA DE PAULA  | XXX.518.638-XX |
| 1                                                                                                                                                                                     | EMERSON DOS ANJOS SILVA | XXX.551.778-XX |
| 14                                                                                                                                                                                    | SIDNEI MINGOTTI VITOR   | XXX.805.848-XX |
| Obs.: A convocação dos candidatos dos números 01 e 14 corresponde ao retorno da lista de classificação, ausentes em sessões anteriores, nos termos do artigo 13-A da Lei nº 3.800/91. |                         |                |
| GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA                                                                                                                                                        |                         |                |
| Diretor Geral                                                                                                                                                                         |                         |                |

**PORTARIA Nº 3179-2026/DICAF**  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ELAINE CRISTINA DE LIMA RODRIGUES (matrícula 514697) para exercer, a partir de 22 de outubro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Institucional, da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.  
Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 3180-2026/DICAF**  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JULIANA ROCHA ALVES (matrícula 478739) para exercer, a partir de 22 de outubro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Políticas da Mulher, da Secretaria da Mulher, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.  
Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 3181-2026/DICAF**  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a pedido, a partir de 22 de outubro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou FLAVIA CRISTINA RODRIGUES BUENO (matrícula 484356) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, Operacional e Técnica, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.  
Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 3182-2026/DICAF**  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DENISE BISPO DE MIRANDA ROCHA (matrícula 497490) para exercer, a partir de 22 de outubro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, Operacional e Técnica, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida. Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 3183-2026/DICAF**  
HUDSON PESSINI, Secretário do Turismo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CILSON DA COSTA JUNIOR (matrícula 598317), para exercer, a partir de 22 de outubro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria do Turismo, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior. Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
HUDSON PESSINI  
Secretário do Turismo  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 3184-2026/DICAF**  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais, resolve nomear GUILHERME JULIANO SALINAS, para exercer, a partir de 22 de outubro de 2026, em comissão, o cargo de Superintendente da Secretaria de Comunicação. Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 106-2026/DICAF-AP**  
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 22 de outubro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA MELO LAMANO (matrícula 498918), para exercer, interinamente, o cargo de Secretária de Cultura. Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 107-2026/DICAF-AP**  
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 22 de outubro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou ANTONIO PRIETO NETO (matrícula 599401), para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo. Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 108-2026/DICAF-AP**  
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear THIAGO DELMONDE RIBEIRO, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo, a partir de 22 de outubro de 2026. Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 109-2026/DICAF-AP**  
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear THIAGO DELMONDE RIBEIRO, para exercer, cumulativamente, o cargo de Secretário de Cultura, a partir de 22 de outubro de 2026, sem acúmulo de remuneração. Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2026.  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (PSB)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (MISSÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

José Vinicius Campos Aith (Republicanos)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (MDB)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**LEI Nº 13.612, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**  
Dispõe sobre a substituição dos telhados de escolas, creches e demais prédios públicos municipais que possuam telhas de amianto (Eternit) e dá outras providências.  
Projeto de Lei nº 623/2025 - autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior.  
Luís Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a substituição das coberturas que possuam telhas de amianto (eternit) dos prédios públicos municipais, em especial escolas, pré-escolas, creches, UBS e demais equipamentos sob sua responsabilidade, priorizando aqueles com maior antiguidade e maior risco à saúde pública.  
Art. 2º A substituição deverá ser realizada de forma gradual, conforme plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, observando:  
I – a ordem de antiguidade dos telhados, dos mais antigos para os mais novos;  
II – a avaliação técnica do estado de conservação dos telhados, priorizando os que apresentam maior deterioração;  
III – os que não possuam laje de proteção sob a cobertura, as substituições deverão ser realizadas com telhas do tipo (termoacústicas), que garantam melhor isolamento térmico e acústico, proporcionando mais conforto aos usuários.  
IV – as normas ambientais e de segurança para remoção e descarte de materiais com amianto, conforme legislação federal, estadual e municipal;  
V – a disponibilidade orçamentária e financeira do município, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:  
I – elaborar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), um levantamento dos prédios públicos com telhados de amianto, identificando sua antiguidade e estado de conservação, elaborar plano de substituição com cronograma, orçamento estimado e fontes de recursos;  
II – publicar anualmente, no Portal da Transparência, relatório com o andamento das substituições realizadas.  
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos de convênios, emendas parlamentares ou outras fontes de receita.  
§ 1º O Poder Executivo deverá prever, nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), recursos específicos para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei.  
§ 2º Para a execução desta Lei, o Município poderá abrir crédito suplementar, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de outubro de 2026.  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente  
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.  
VANESSA FERNANDA VAZ  
Diretora da Divisão de Expediente Legislativo  
JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo eliminar gradualmente dos prédios públicos municipais o uso de telhas de amianto (Eternit), material que apresenta riscos comprovados à saúde humana.  
O amianto é classificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC) como substância cancerígena para humanos, estando associado a doenças graves como asbestose, mesotelioma e câncer de pulmão.  
No âmbito federal, a Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995, regulamentava a extração, industrialização, utilização e comercialização do amianto no Brasil. No entanto, em 29 de novembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do uso do amianto do tipo crisotila em todo o território nacional, reforçando a necessidade de eliminação progressiva de sua utilização.  
No Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, já havia proibido a fabricação, a comercialização e o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham qualquer tipo de amianto ou asbesto. Apesar disso, muitos imóveis antigos ainda mantêm estruturas instaladas antes da vigência dessa lei, sendo necessária uma política municipal para substituição segura.  
No município de Sorocaba, ainda existem muitas escolas, creches e outros prédios públicos com telhados de amianto, alguns em condições precárias e sem laje, expondo servidores, alunos e usuários ao risco potencial de contaminação.

A presente iniciativa estabelece que a substituição será prioritária:  
• Nos telhados mais antigos e desgastados;  
• Em prédios sem laje, onde a exposição é maior;  
• Escolas e creches, onde há grande concentração diária de crianças profissionais da educação  
• UDS onde atendimento à população.  
Para os imóveis sem laje, propõe-se a utilização de telhas sanduiche termoacústicas, que, além de não conter amianto, proporcionam melhor conforto térmico e acústico, contribuindo para ambientes mais salubres e adequados ao aprendizado e ao trabalho. Com esta lei, Sorocaba dará um passo importante para cumprir as normas estaduais e o entendimento consolidado do STF, além de proteger a saúde pública e modernizar sua infraestrutura.  
Diante da relevância e urgência da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.